

Rio Pomba, 22 de junho de 2026

**De: Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

**Para: Departamento de Licitações e Contratos**

**Assunto: Informações com relação ao questionamento formulado no âmbito do AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 033/2026, Processo Licitatório nº 116/2026.**

Prezado Senhor,

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa BR CONSULTORIA AMBIENTAL E AERONÁUTICA LTDA., relativamente ao item 8.28 do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 033/2026, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente esclarece que a exigência questionada foi inicialmente inserida em razão da natureza do objeto, que envolve a elaboração e o protocolo de processo administrativo de regularização ambiental para intervenção em Área de Preservação Permanente, com necessidade de instrução de procedimento perante o órgão ambiental competente no Estado de Minas Gerais.

A exigência teve por finalidade resguardar a Administração quanto à aptidão técnica da futura contratada, considerando que o serviço demanda conhecimento específico sobre intervenção ambiental em APP, elaboração de estudos, projetos e documentos técnicos, bem como atendimento às normas ambientais aplicáveis ao caso concreto.

Todavia, reavaliando a redação do item 8.28, especialmente à luz dos princípios da competitividade, proporcionalidade, razoabilidade, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e do disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, entende-se que a exigência não deve permanecer limitada exclusivamente à apresentação de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental aprovado junto ao Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais, nos últimos 2 anos.

Embora o objeto a ser executado demande atuação perante o IEF/MG, essa circunstância deve ser observada como obrigação de execução contratual, não sendo recomendável restringir a comprovação da capacidade técnica apenas a experiências anteriores obtidas perante o mesmo órgão ambiental e dentro de lapso temporal específico, quando houver possibilidade de demonstração de experiência equivalente em regularização ambiental de intervenção em APP perante outros órgãos ambientais competentes.

Dessa forma, a Administração esclarece que será admitida a comprovação de experiência técnica equivalente em elaboração, instrução, protocolo ou acompanhamento de processo de autorização ou regularização ambiental envolvendo intervenção em Área de Preservação Permanente, com ou sem supressão de vegetação, perante órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal competente, desde que

demonstrada a compatibilidade do serviço com o objeto da presente contratação.

Para tanto, poderão ser apresentados atestados de capacidade técnica, certidões, ART, CAT, contratos, documentos autorizativos de intervenção ambiental, DAIA, AIA ou documentos equivalentes, desde que seja possível verificar o vínculo da empresa ou de seu responsável técnico com a execução do serviço e a pertinência da experiência com o objeto pretendido.

Fica mantida a exigência de que a futura contratada execute o objeto observando integralmente a legislação ambiental aplicável no Estado de Minas Gerais, os procedimentos próprios do IEF/MG, os termos de referência oficiais e as demais normas pertinentes ao processo de regularização ambiental objeto da contratação.

Assim, recomenda-se a adequação do item 8.28 do Aviso de Dispensa, que passará a admitir documentação equivalente, sem restrição exclusiva ao IEF/MG e sem limitação temporal de 2 anos, preservando-se a segurança técnica da contratação e ampliando-se a competitividade do procedimento.

Segue nova redação: “Apresentação de Documento(s) Autorizativo(s) para Intervenção Ambiental – DAIA, aprovados em processos de regularização ambiental junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF.”

Atenciosamente

**Kayque Souza Silva**  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente**